



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Batista Parra 575 - Bairro Praia do Suá - CEP 29052-123 - Vitória - ES

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de curso - Procedimento SEI 0000541-87.2025.6.08.8000

1. Objeto:

Contratação de vagas junto à Associação ABRH-ES. que promoverá o congresso de gestão de pessoas "Conexa H - 2025", conforme tabela a seguir:

Item	Inscrição no congresso	Carga Horária	Vagas	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Conexa H - 2025	11 h	12	914,17	10.970,00

	Participante	Área Requisitante
1	Adriano Moreira de Souza	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
2	Aline Gegenheimer Bremenkamp	Gabinete - SGP
3	Monique Maria Lima Cabral	Coodenadoria de Desenvolvimento e Governança - CODEG
4	Bruno Barbosa dos Santos	Seção Previdenciária - SEPREV
5	Sayumi Felix Takahata	Seção de Gestão de Desempenho - SGD
6	Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga	Seção de Desenvolvimento Organizacional - SDO
7	Elisângela Coutinho de Menezes	Seção de Registros Funcionais e Frequências - SRFF
8	Silvana Gabriel Santos	Seção de Controle de Autoridades, Oficiais de Justiça e Requisitados - SCAOR
9	Sandro Mill Damasceno	Seção de Apoio e Análise Técnica - SEATE
10	Patrícia Nogueira Figueiredo	Seção de Assistência à Saúde e Segurança do Trabalho - SASST
11	Rosiane Marrochi Xavier	Escola Judiciária Eleitoral - EJE
12	Vinícius Quintino de Oliveira	

2. Objetivo:

Proporcionar aos servidores inscritos uma formação robusta e atualizada, capacitando-os com as mais recentes tendências, práticas e tecnologias no campo da gestão de pessoas. Essa experiência visa não apenas ampliar seus conhecimentos e habilidades técnicas, mas também enriquecer sua percepção estratégica e operacional, fomentando a inovação e a excelência nos processos internos da organização. Participar deste evento é uma oportunidade de desenvolvimento profissional e pessoal, que permite aos servidores absorver novas ideias, compartilhar experiências com especialistas renomados e colegas de diversas áreas, e aplicar aprendizados práticos que contribuirão significativamente para a melhoria contínua da gestão de recursos humanos, alinhando-se assim com os objetivos institucionais de promover um ambiente de trabalho mais eficiente, dinâmico e motivador.

3. Justificativa (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

Considerando o diagnóstico de competências, identificou-se uma necessidade premente de atualização profissional dos servidores, especialmente em relação às últimas tendências tecnológicas e aplicações de metodologias inovadoras nos processos de gestão de pessoas. A participação no congresso visa preencher essa lacuna, garantindo que os servidores estejam equipados com conhecimentos atualizados e prontos para implementar soluções eficazes em suas áreas de atuação.

Registra-se, também, a importância de ampliar a rede de relacionamento dos gestores permitindo trocar experiências com profissionais de outras organizações. Esta interação é relevante para a absorção de novas ideias e práticas que podem ser adaptadas e implementadas no TRE-ES, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos internos.

Isso porque, esse tipo de evento promove a troca de experiências com outros profissionais possibilitando a construindo redes de relacionamento e tendo contato com o que existe de mais moderno em boas práticas de gestão. Tudo isso fortalecerá a cultura organizacional do TRE-ES, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente.

Com essa iniciativa, espera-se que novas competências possam ser adquiridas, voltadas à inovação e à solução em gestão de pessoas. De igual modo, algumas lacunas também serão tratadas, considerando a necessidade de todas as unidades envolvidas.

4. Conteúdo Programático:

Apesar de a grade completa estar em desenvolvimento, algumas confirmações notáveis já foram anunciadas, demonstrando a qualidade e diversidade dos palestrantes:

Marcelo Cosme

- Apresentador da GloboNews
- Autor do livro: "Talvez você seja... desconstruindo a LGBTfobia que você nem sabe que tem!"

Mariana Xavier

- Atriz
- No palco, em frente às câmeras e na vida, vê no poder da autenticidade o caminho para inspirar as pessoas a amarem aquilo que têm de único

Maryana com Y

- Precursora da Inteligência HUMORcional
- Palestrante
- TEDx speaker
- Pós-graduada em Neurociências pela PUC-RS
- Fundadora da Humorlab

5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta engloba a participação do TRE-ES no congresso Conexa H - 2025, um evento de capacitação profissional de alto nível na área de gestão pública e inovação.

O ciclo de vida deste objeto inicia-se com a associação do TRE-ES à ABRH-ES, etapa crucial para viabilizar a aquisição de ingressos no valor de associados LOTE 2. Esta fase inicial é fundamental para otimizar o investimento e garantir condições vantajosas de participação.

Após a efetivação da associação, segue-se a etapa de aquisição dos ingressos, com o compromisso de pagamento até 27/02/2025, assegurando a reserva das vagas e o benefício adicional de duas inscrições bonificadas para cada dez adquiridas.

A próxima fase envolve a seleção criteriosa dos servidores que participarão do evento, incluindo aqueles que ocuparão as vagas bonificadas, processo que será conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, visando maximizar o impacto positivo na instituição.

Durante o congresso, previsto para ocorrer em 2025, os servidores terão acesso a palestras, workshops e atividades de networking, todas alinhadas com as necessidades de desenvolvimento do TRE-ES.

6. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

A proposta de contratação do congresso Conexa H - 2025 pelo TRE-ES demonstra atender plenamente aos requisitos essenciais para maximizar o benefício institucional. O evento está alinhado de forma exemplar com as necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do tribunal, abordando temas de alta relevância para a área de gestão pública e inovação no setor eleitoral.

A oferta apresenta uma excelente relação custo-benefício, incluindo duas inscrições bonificadas para cada dez adquiridas, otimizando significativamente o investimento em treinamento. Pois, conforme as condições estabelecidas, o TRE-ES já iniciou o processo de associação à ABRH-ES (SEI n. 0000769-62.2025.6.08.8000), garantindo assim a aquisição dos ingressos no valor de associados LOTE 2, com o **compromisso de efetuar o pagamento até 27/02/2025.**

7. Modelo de execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Considerando as necessidades apontadas anteriormente, vislumbra-se esse evento como uma ótima oportunidade para melhorar as qualificações técnicas dos servidores inscritos. Assim, observando o modelo de execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021), levamos em consideração o número de pessoal, as lacuna de competência e o calendário de atividades da unidade demandante para concluir que a opção pela inscrição de vagas neste congresso, como a mais adequada.

Local de realização do evento: Centro de Convenções de Vitória/ES.

Data: 11/06/2025

Horário: 8h às 19h

Carga horária: 11 horas-aula

Quantidade de vagas: 12

8. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.5 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.6 Serão exigidos a Certidão CADIM, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.7 Os fiscais do contrato serão o Secretário-Executivo da EJE-ES (titular) Vinicius Quintino de Oliveira e o Servidor da EJE-ES, Felipe Fernandes Pezzin (substituto).

9. Deveres do Contratado e do Contratante (art. 92, X, XI, XIV XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021):

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, o CONTRATADO assume, especialmente, as seguintes obrigações:

9.1. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Início dos Serviços;

9.2. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o material didático a ser distribuído, se for o caso;

9.3. Respeitar o Código de Ética do TRE-ES, bem como as demais normas internas de conduta;

9.4. Comunicar à CONTRATANTE os recursos instrucionais e toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

13 São obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021):

13.1. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

13.2. Designar um(a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

13.3. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;

13.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;

14. Garantia do Objeto (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

15. Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O valor total estimado para a presente contratação perfaz R\$ 914,17 por vaga contratada, totalizando R\$ 10.970,00 (dez mil, novecentos e setenta reais).

15.2 Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

15.3 Registra-se que o valor proposto no item 15.1 será mantido desde que o pagamento das inscrições seja realizado até o dia 27/02/2025.

16. Do Pagamento (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal e **antes do dia 27/02/2025**, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

16.2 A Contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, e declarar se é optante pelo

Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos e recolhidos ao Tesouro Nacional.

17. Das penalidades (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

Descumprimento	Percentual
Atraso por mais de 30 minutos no início das aulas.	5% do valor total do contrato
Saída injustificada da sala virtual, com ausência de reconexão por mais de em 15 minutos	5% do valor total do contrato
Inexecução total ou parcial do contrato	10% do valor total do contrato

17.1 A contagem do prazo de atraso na execução inicia-se automaticamente a partir do primeiro minuto previsto para o início das aulas, independentemente de notificação;

17.2 As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF;

17.3 As penalidades previstas neste termo não excluem as demais previstas em lei e serão aplicadas nos casos em que há culpa exclusiva do contratado, isentando-o do descumprimento em ocorrências que envolvam queda ou interrupção dos serviços de internet, desde que devidamente comprovados.

17.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal);

17.5 A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

17.6 Caso o objeto do contrato não seja executado dentro do prazo estipulado, o valor pago antecipadamente deverá ser restituído pela Contratada após sua devida ciência.

18 - Da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto contratado, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

19. Vigência da contratação (art. 92, XIX)

19.1 A vigência da contratação será até o término da disponibilização do curso.

19.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’ da Lei nº 14.133/2021)

Plano orçamentário Capacitação de Recursos Humanos - EJE.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES PEZZIN, Técnico Judiciário**, em 20/02/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1339591** e o código CRC **0AE7F511**.

0000541-87.2025.6.08.8000

1339591v6